

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí ora denominado - COMAJA

SÚMULA DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 05

Conforme Assembléia Geral realizada em 09 DE OUTUBRO DE 2015, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto, foram aprovadas alterações no Estatuto, o qual se encontra adequado à Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007, passando o mesmo ter a seguinte redação resumida:

DENOMINAÇÃO: A denominação passa a ser Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí ora denominado COMAJA; **CONSTITUIÇÃO:** Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto Social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes a matéria, observando as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas; **MUNICÍPIOS:** Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Santa Bárbara do Sul, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff; **SEDE E FORO:** No Município de Ibirubá/RS, localizado atualmente na Rua do Comércio, 834, sala 01, Ibirubá, RS, CEP 98200-000, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto do Consórcio; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados; **FINALIDADES:** Realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas; **ORGANIZAÇÃO:** Assembleia Geral; Conselho de Prefeitos; Conselho Fiscal; Secretaria Executiva; Câmaras Técnicas Setoriais; **ASSEMBLÉIA GERAL:** Se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, e em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio; **REPRESENTAÇÃO:** Compete ao Presidente representar o Consórcio e o Conselho de Prefeitos em todas as instâncias, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo receber intimações, bem como, constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”; nos assuntos de interesse comuns, o Consórcio terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada; **ELEIÇÃO:** Os integrantes do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, serão eleitos para o mandato de dois (02) anos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, permitida a reeleição; **SECRETARIA EXECUTIVA:** Órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, constituído por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários, competindo-lhe o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio, inclusive das que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente; **RECURSOS HUMANOS:** O Quadro de Pessoal será formado por Empregos Permanentes com provimento ocorrendo por meio de seleção pública, e por Empregos em Confiança para funções de Secretário Executivo, Direção e Coordenação, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com contribuição para o regime geral de Previdência; **PATRIMÔNIO:** Constituído pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título; e pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas; **EXTINÇÃO:** A Alteração ou extinção do contrato do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados; **ALTERAÇÕES NO ESTATUTO:** Necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas

convocações seguintes; **REGIME CONTÁBIL FINANCEIRO:** A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, sujeitando-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal; **EXERCÍCIO SOCIAL:** Compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; **REDAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTATUTOS SOCIAIS:** A íntegra da nova redação dos Estatutos Sociais do Consórcio está divulgada e publicada no site www.comaja.com.br.

Ibirubá, RS, 09 de outubro de 2015.

IRENEU ORTH
Presidente